

Comunica disposições que incorporam o Tratado de Livre Comércio entre o México, Colômbia e Venezuela a seu ordenamento jurídico interno

ALADI/CR/di 385.2
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
24 de fevereiro de 1995

Nº 053

Montevideu, em 17 de fevereiro de 1995.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atentamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI e lhe comunica que o Congresso da República da Colômbia, através da Lei 172, de 20 de dezembro de 1994, aprovou o Tratado de Livre Comércio entre os Governos do México, Colômbia e Venezuela, subscrito em 13 de junho de 1994, na cidade de Cartagena de Indias, Colômbia.

O mencionado Tratado será aplicado provisoriamente até que seja aprovado definitivamente pela Corte Constitucional da Colômbia, de acordo com o estabelecido na Constituição Nacional de 1991.

Em cumprimento da Lei 172 foram emitidos os Decretos 2.900 e 2.901, de 31 de dezembro de 1994, através dos quais se estabelecem os Níveis Tarifários que vigorarão durante o primeiro período de desgravação, que se estende até 31 de julho de 1996. Brevemente enviaremos os textos mencionados.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Honorable Secretaria-Geral da ALADI os protestos da mais alta e distinta consideração.

A Honorable
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Nesta